PROJETO DE LEI Nº 058/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER AS FUNÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. – Ficam criadas, em caráter excepcional e temporário, constituindo um quadro provisório do Departamento de Agricultura, na Secretaria de Agricultura, não inserido no organograma funcional da Prefeitura Municipal de Paranatinga, para atender as funções de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal neste Município de Paranatinga, as funções com as características abaixo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
10	Agente de Inspeção Sanitária III	R$ 1.682,63
01	Médico Veterinário	R$ 5.213,85

§ 1º - O objetivo das funções acima é proporcionar a melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e seus derivados, dentro dos padrões mínimos necessários no Município.

§ 2º - As funções ora criadas, serão providas por pessoal contratado temporariamente, nostermos da Lei 106 de 03 de maio de 2005, que terão os direitos e obrigações nela inscritosque não sejam conflitantes com as disposições desta lei.

§ 3º - A remuneração das funções criadas, será reajustada de acordo com a demanda exigida nas industriais de transformação de produtos de origem animal existente, considerando sua importância para o equilíbrio socioeconômico e para a geração e manutenção de emprego no Município.

Art. 2º - Além da remuneração acima estipulada, poderá ser atribuído aos exercentes das funções referenciadas, mais o adicional de insalubridade no valor de até 20% da mesma.

Art. 3º - As horas extras realizadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo ao valor da hora normal.

Art. 4º - A presente lei terá vigência até que seja promovido e provido pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Superintendência Federal da Agricultura em Mato Grosso – SIPA/SFA/MT, ou por qualquer outro órgão de natureza Federal ou Estadual, equipe encarregada da execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrialde Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único – Quando ocorrer o fato mencionado no "caput", as funções criadas por esta lei ficarão, automaticamente, extintas e seus titulares dispensados dos serviços, sem que lhes caiba qualquer direito a indenizações e verbas rescisórias de natureza trabalhista em regime jurídico celetista ou estatutário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 28 de março de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 058/2022

Nobres vereadores, este Projeto de Lei tem o intuito de **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER AS FUNÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Destarte, Nobres Edis, acredita-se no bom senso na apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população do Município de Paranatinga/MT.

Insta registrar que o projeto de lei atende as especificações Ficam criadas, em caráter excepcional e temporário, constituindo um quadro provisório do Departamento de Agricultura, na Secretaria de Agricultura, não inserido no organograma funcional da Prefeitura Municipal de Paranatinga, para atender as funções de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal neste Município de Paranatinga.

Uma vez que o objetivo das funções acima é proporcionar a melhoria da qualidade higiênico- sanitária dos produtos de origem animal e seus derivados, dentro dos padrões mínimos necessários no Município. As funções ora criadas, serão providas por pessoal contratado temporariamente, nostermos da Lei 106 de 03 de maio de 2005, que terão os direitos e obrigações nela inscritos que não sejam conflitantes com as disposições desta lei. A remuneração das funções criadas, será reajustada de acordo com a demanda exigida nas industriais de transformação de produtos de origem animal existente, considerando sua importância para o equilíbrio socioeconômico e para a geração e manutenção de emprego no Município.

Entendemos assim justificado o presente projeto de lei.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria com urgência, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL